



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

ESTATUTO SOCIAL

(Reformulado e Consolidado em A.G.O., Ocorrida em 18 e 19 de Fevereiro de 2006, com Fundamento no Código Civil Brasileiro e alterado na A.G.O. Ocorrida em 10 e 11 de fevereiro de 2007)

FUNDADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 1997

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da Natureza, Duração, Representação, Patrimônio, Regência, Filiação, Inscrição Fiscal e Sede

Art. 1º A Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas, doravante designada pela sigla CBBC, fundada na cidade de Goiânia em 14 de dezembro de 1997, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter desportivo e de assistência social, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com tempo indeterminado de duração, e será representada ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

§ 1º A CBBC será regida por este Estatuto.

§ 2º A CBBC goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, conforme disposto no **inciso I, do art. 217, da Constituição Federal.**

§ 3º A CBBC será regida supletivamente, no que couber, pelos arts. **44 a 61 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro.**

§ 4º A CBBC é a Entidade Brasileira de Administração do Basquetebol em Cadeira de Rodas.

§ 5º A CBBC é a Entidade Brasileira de Administração do Basquetebol em Cadeira de Rodas filiada à **International Wheelchair Basketball Federation – IWBF.**

§ 6º A CBBC seguirá as regras e regulamentos da **International Wheelchair Basketball Federation – IWBF.**

§ 7º A CBBC está inscrita no C.N.P.J. sob o **n.º 02.368.353/0001 – 74**

§ 8º A CBBC ESTÁ SEDIADA NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, NO SETOR DE DIVERSÕES NORTE - SDN, CONJUNTO NACIONAL DE BRASÍLIA - CNB, SALA 4047 - PLANO PILOTO - CEP 70 077 - 900

Telefone 0XX (61) 3327 1757 Fax 0XX (61) 3327 1756

Sítio na Internet www.cbtc.org.br

e-mails cbtc@uol.com.br cbbcbasquete@hotmail.com



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBO EM CADEIRA DE RODAS

CAPÍTULO II Dos seus Fins

Art. 2º A CBBC, tem por finalidade:

I - dirigir, supervisionar, difundir, promover, apoiar e incentivar a prática do Basquetebol em Cadeira de Rodas em suas manifestações em todo o território nacional, por meio de um programa desportivo planejado e organizado, obedecendo às normas gerais da legislação vigente, que deve seguir;

II - assegurar que a prática do Basquetebol em Cadeira de Rodas seja utilizada como ferramenta para o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência como cidadão autônomo e participante, valorizando os resultados esportivos, educativos e os relacionados à cidadania, a cultura e ao desenvolvimento físico e moral que o esporte proporciona, alcançado pelos atletas, para difundir a capacidade destes brasileiros;

III - promover campeonatos, certames e torneios de basquetebol em cadeira de rodas no Brasil com a participação dos seus filiados, nos termos deste Estatuto, bem como participar de competições internacionais de cunho regional e/ou mundial promovidas pelas entidades internacionais;

IV - zelar pela organização e pela disciplina da prática do basquetebol em cadeira de rodas no Brasil, nos termos deste Estatuto, no âmbito dos seus filiados;

V - cumprir e fazer cumprir os atos originários da **IWBF** e das demais entidades internacionais a que esteja filiada;

VI - regulamentar as disposições baixadas a respeito de atletas dispendo sobre inscrições, registros, contratos, transferências, cessões temporárias ou definitivas, bem como sobre registros de técnicos e outros profissionais ligados a esta prática desportiva;

VII - aplicar penalidades, no limite de suas atribuições e nos termos deste Estatuto e demais atos normativos, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;

VIII - interceder perante o poder público, nas três esferas, em defesa dos direitos e legítimos interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;

IX - representar o basquetebol em cadeira de rodas em qualquer atividade de cunho internacional, ressalvada a competência do Comitê Paraolímpico Brasileiro;

X - celebrar convênios e acordos que possibilitem o fomento da modalidade em âmbito nacional e internacional, aplicando os recursos conforme o objeto pactuado;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

XI - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos seus filiados em âmbito internacional;

XII - promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, documentação, informação e história sobre o basquetebol em cadeira de rodas no País, contribuindo, assim, para o desenvolvimento do esporte, da ciência e da cultura dessa modalidade;

XIII - celebrar convênios com entidades educacionais, de saúde e de desenvolvimento tecnológico, públicas e privadas, para incrementar e desenvolver a modalidade no Brasil;

XIV - trabalhar, em consonância com as entidades nacionais e internacionais representativas da modalidade, no que concerne ao desenvolvimento do basquetebol em cadeira de rodas;

XV – prestar assessoramento aos atletas com deficiência e o seu encaminhamento às políticas públicas, desenvolvendo atividades de assistência social como ferramenta de fortalecimento da cidadania dos esportistas com deficiência.

Parágrafo único. Os princípios fixados neste artigo serão especificados neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, e atos normativos da CBBC.

Art. 3º O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, como estabelece o § 1º, do art. 1º, da Lei n.º 9.615, de 24 de Março de 1998, suas alterações e demais atos normativos regulamentares, que instituem as normas gerais sobre o desporto no Brasil.

TÍTULO II

DOS SÍMBOLOS E DOS UNIFORMES

CAPÍTULO I Dos Símbolos

Art. 4º A CBBC tem como símbolo a bandeira e o emblema, com as seguintes características:

I - a bandeira da CBBC é de forma retangular, nas cores verde e amarelo dispostas no formato da Bandeira Brasileira, aparecendo ao centro, em um círculo branco, o escudo da CBBC, respeitadas as cores e disposição descrita no inciso II, deste artigo;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

II - o emblema da CBBC é representado por uma bola de basquetebol circundada por dois círculos de cores verde e amarelo, fixadas sobre um campo circular branco.

a) logo abaixo do escudo serão afixados as iniciais e o nome da CBBC, na cor preta e acompanhando a curvatura do círculo branco.

Parágrafo único. O emblema e a bandeira da CBBC serão sempre utilizados nos eventos oficiais da Confederação.

I – nas competições realizadas em território brasileiro serão utilizadas, também, a Bandeira Nacional, a do Estado e a do Município onde estiver sendo realizada a competição;

II – a Seleção Brasileira levará sempre a Bandeira Nacional nas suas competições internacionais.

**CAPÍTULO II
Dos Uniformes**

Art. 5º Os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira e conterão o emblema descrito na alínea “II”, supra, e poderão variar em seus modelos em acordo com as conveniências dos patrocinadores e aprovadas pela Diretoria Executiva, bem como as exigências regulamentares das competições internacionais.

Parágrafo único. Os uniformes poderão utilizar qualquer tipo de propaganda, desde que permitidas pelas normas da **IWBF**.

TÍTULO III

**DA CONSTITUIÇÃO, DOS PODERES, DA ESTRUTURA, DO PROCESSO ELEITORAL
E DA ELEGIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES ELETIVAS**

**CAPÍTULO I
Da Constituição**

Art. 6º A CBBC é constituída pelos seguintes membros filiados:

I - entidades e clubes que desenvolvam a prática do basquetebol em cadeira de rodas no Brasil e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estejam constituídos legalmente, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b) encaminhem a solicitação de filiação à Diretoria Executiva da CBBC, nos termos do art. 74, deste Estatuto;
- c) participem regularmente dos campeonatos oficiais e/ou reconhecidos pela CBBC;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

d) tenham seu pedido de filiação referendado em Assembléia Geral.

II – federações estaduais de basquetebol em cadeira de rodas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estejam constituídas legalmente, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b) encaminhem a solicitação de filiação à Diretoria Executiva da CBBC, nos termos do art. 74, deste Estatuto;
- c) realizem certames estaduais reconhecidos pela CBBC regularmente;
- d) tenham seu pedido de filiação referendado em Assembléia Geral.

§ 1º Todo membro filiado terá direito a voz e voto nas Assembléias Gerais da CBBC.

§ 2º Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo são membros natos das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto.

§ 3º Se houver pedido de filiação de entidades, clubes ou federações estaduais encaminhado, nos termos deste Estatuto, à Diretoria Executiva da CBBC, o primeiro item da pauta da Assembléia Geral subsequente será a avaliação da nova filiação.

§ 4º As filiações definidas nos incisos I e II, deste artigo, dependerão do atendimento dos requisitos previstos no art. 74, deste Estatuto.

§ 5º A novo filiado terá direito a voz e voto nas Assembléias Gerais e a indicar representantes para participar dos pleitos eleitorais da CBBC, depois de referendada a sua filiação pela Assembléia Geral e atendimento das normas estatutárias.

§ 6º O novo filiado, cumprindo as determinações estatutárias, integrará imediatamente o quadro de membros filiados da CBBC com os direitos e deveres estatutários inerentes, e aguardará a próxima Assembléia Geral para referendar sua filiação.

§ 7º Qualquer membro filiado poderá, em qualquer momento, solicitar sua desfiliação da CBBC, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras e administrativas perante a Entidade, e a desfiliação dar-se-á ao final das atividades do Calendário Anual de Competições.

§ 8º Nenhum membro filiado poderá alegar desconhecimento de norma estatutária, para justificar seu descumprimento.

Art. 7º A organização e o funcionamento da CBBC, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão às normas constantes nos regimentos e regulamentos internos da Confederação e nas demais normas por ela exaradas, assim como as oriundas do CPB e da IWBF, além das definidas na lei brasileira.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

Parágrafo único. A CBBC não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento dos filiados quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 8º Os membros filiados que constituem a CBBC reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar originariamente os conflitos entre eles e a CBBC, renunciando ao direito de recorrer à justiça comum antes de esgotados os recursos previstos na legislação desportiva.

Art. 9º As obrigações sociais contraídas pela CBBC não se estendem aos seus membros filiados e nem lhes criam vínculos de responsabilidade solidária ou subsidiária, e as suas rendas e recursos financeiros, serão empregados integralmente no território nacional para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, e não serão distribuídos dividendos, bonificações, parcelas do seu patrimônio e resultados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 10. A CBBC não intervirá de ofício na vida interna de seus membros, salvo em caso de vacância nas diretorias.

§ 1º Em caso de vacância de poderes em quaisquer dos cargos das diretorias dos membros filiados sem o cumprimento do prazo estatutário para seu preenchimento, a CBBC poderá designar um delegado que promoverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além das medidas estatutárias próprias para o regular preenchimento do cargo vago previsto no estatuto do filiado, quaisquer outras ações consideradas necessárias à normalização da vida institucional, administrativa e desportiva do filiado.

§ 2º Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, a CBBC poderá determinar o afastamento ou desfiliação de qualquer pessoa física ou jurídica a ela filiada ou vinculada que infrinja ou admita que sejam infringidas as normas deste Estatuto, regimentos, regulamentos e normas da Entidade, assim como as oriundas do CPB e da IWF, além das contidas na lei brasileira.

Art. 11. Os filiados que não cumprirem as disposições deste Estatuto, do Regulamento Técnico, do Regulamento Eleitoral, dos regimentos internos e demais normas exaradas pela Confederação, e/ou tiverem comportamento indigno nos eventos promovidos ou reconhecidos pela CBBC, podem ser afastados dos seus quadros por ato da Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral, sendo facultado ao filiado encaminhar defesa ao Tribunal de Justiça Desportiva e recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO II Dos Poderes e estrutura da CBBC

Art. 12. São órgãos da estrutura da CBBC:

I - Assembléia Geral;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal;

V - Tribunal de Justiça Desportiva;

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, assim como o Conselho Deliberativo, poderão criar comissões temporárias para assessoramentos identificados como necessários que, por decisão da Assembléia Geral, poderão ser transformadas em permanentes, ou existirem até que tenham completado sua tarefa.

CAPÍTULO III

Das Condições para o Exercício dos Poderes e das Condições para Inscrição de Chapa nas Eleições para os Cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CBBC

Art. 13. São inelegíveis para o desempenho de quaisquer funções ou cargos nos Poderes da CBBC, eletivos ou de livre nomeação, em conformidade com o que preceitua o art. 23, II, da Lei n.º 9.615/98, as pessoas que:

I – foram condenadas por crime doloso em sentença definitiva;

II – estiverem inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

III – estiverem inadimplentes na prestação de contas junto à própria entidade;

IV – foram afastadas de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V – estiverem inadimplentes com as contribuições previdenciárias ou trabalhistas;

VI – faliram;

VII - estiverem cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva da própria Entidade, pelo CPB ou pela **IWBF**.

§ 1º Na hipótese do ocupante do cargo ou função, em qualquer poder da Entidade, regularmente empossado, sofrer punição imposta pela Justiça Desportiva da CBBC, pelo CPB ou pela **IWBF**, ficará o mesmo, no prazo de cumprimento da penalidade, suspenso do exercício do cargo ou função que ocupa, assegurado o processo regular e a ampla defesa.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBO EM CADEIRA DE RODAS

I – o prazo para apresentação da defesa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Os dirigentes que incorrerem em qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a VII, deste artigo, eleitos ou nomeados, serão afastados de suas funções imediata e preventivamente, assegurado o processo regular e a ampla defesa.

Art. 14. Os membros filiados à CBBC têm o direito de inscrever chapa nos processos eleitorais para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único. O processo eleitoral para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será regulamentado pelo Regulamento Eleitoral, que será proposto pela Diretoria Executiva para análise e aprovação do Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral, composta pelos delegados definidos neste Estatuto, é o poder máximo da CBBC.

Parágrafo único. O membro filiado terá direito a apenas um voto, independentemente do número de equipes que pratique a modalidade sob sua responsabilidade, e será representado por seu respectivo Presidente ou substituto legal, credenciado pelo mesmo especificamente para este fim, mediante procuração com firma reconhecida em cartório.

I – o credenciamento dos delegados será feito pela Mesa da Assembléia;

a) no caso de eleições, o credenciamento dos delegados será feito pela Mesa da Assembléia, com vistas à Comissão Eleitoral.

II – é vedada a múltipla representação para os delegados que compõem a Assembléia Geral da CBBC;

III – as federações estaduais terão direito a um voto.

Art. 16. Somente poderá participar da Assembléia Geral da CBBC com direito a voz e voto o membro filiado que:

I - esteja em dia com suas obrigações administrativas e financeiras junto à CBBC;

II - tenha participado, no caso dos clubes e entidades, com pelo menos um time, de pelo menos 1 (um) campeonato, competição ou certame oficial da CBBC ou por ela reconhecido no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

III – tenha realizado, no caso das federações estaduais, pelo menos 1 (um) campeonato, torneio ou certame estadual no ano anterior ao da realização da Assembléia Geral.

a) a competição deverá, obrigatoriamente, ter sido reconhecida pela CBBC.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

§ 1º Ordinariamente:

I - logo após o encerramento do calendário anual, para:

- a) conhecer o relatório das atividades da Entidade apresentado pelo Presidente;
- b) apreciar as contas do exercício anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- c) conhecer o relatório do Tribunal de Justiça Desportiva da CBBC;
- d) decidir sobre qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;

II – na primeira quinzena do mês de dezembro do ano dos Jogos Paraolímpicos para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, com observância das normas definidas neste Estatuto.

a) os eleitos serão empossados pela Assembléia Geral imediatamente após a apuração dos votos.

§ 2º Extraordinariamente, por convocação do Presidente da CBBC, ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros filiados, de acordo com o disposto no art. 60, do Código Civil Brasileiro.

§ 3º A Assembléia Geral de Eleição a que se refere o inciso II, do § 1º, deste artigo, terá sua convocação e realização regulada por este Estatuto e pelo Regulamento Eleitoral da Entidade, e, supletivamente, pelas disposições insculpidas no art. 22, da Lei n.º 9.615/98.

Art. 18. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da CBBC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19. A convocação para a Assembléia Geral far-se-á através de ofício encaminhado aos filiados com direito a voz e voto, e, também, por edital, a ser publicado uma vez em órgão da imprensa de grande circulação, na cidade sede da CBBC.

§ 1º No caso de Assembléia Geral para Eleição da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, o edital de convocação será publicado em jornal de grande circulação, na cidade sede da Confederação, por três vezes, conforme disposto no



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

inciso III, do art. 22, da Lei n.º 9.615/98, além das demais determinações estatutárias pertinentes.

§ 2º Os editais de convocação das AGOs e AGEs serão encaminhados aos filiados por meio de correio eletrônico e obrigatoriamente hospedados no Sítio da CBBC na Internet até a data de realização da Assembléia, além de serem afixados em mural na sede da entidade.

§ 3º No ofício encaminhado aos filiados e no edital de convocação das Assembléias Gerais deverão constar a cidade, a data e o horário de início da Assembléia, em primeira e segunda convocação, bem como a pauta que norteará os trabalhos.

Art. 20. A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros filiados, em primeira convocação, mas poderá reunir-se, no mesmo dia, meia hora após e em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido “quorum” qualificado para as deliberações.

Art. 21. A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a pauta definida no edital de convocação, salvo por resolução de metade mais um dos delegados aptos a participar, nos termos do art. 16.

Art. 22. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos filiados com direito à voz e voto presentes, respeitadas as disposições estatutárias, salvo para:

I – para discussão e tomada de decisão com relação ao disposto nos incisos II, V e VI, do art. 25, deste Estatuto, ocasião em que a assembléia Geral será especificamente convocada para este fim, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes a Assembléia, nos termos do art. 16;

a) neste caso, a Assembléia Geral será instalada com 2/3 (dois terços) dos filiados, em primeira convocação e no horário determinado no edital de convocação e, 1/2 (meia) hora depois, com pelo menos 1/3 (um terço) dos filiados

II – para discussão e tomada de decisão sobre o disposto no inciso VII, do art. 25, deste Estatuto, ocasião em que a Assembléia Geral será especificamente convocada para este fim, será necessária a presença de 3/4 (três quartos) dos filiados com direito a voz e voto, nos termos do disposto no art. 16.

Art. 23. No caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio e, se persistir o empate, o Presidente da Assembléia terá direito a voto de desempate, exceto nos casos de eleição, que será normatizado em Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 24. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da CBBC e secretariada pelo Secretário.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

§ 1º No momento em que as Contas da entidade forem ser apresentadas à Assembléia Geral, a presidência dos trabalhos será passada ao Presidente do Conselho fiscal.

§ 2º Na Assembléia Geral onde forem ser analisadas matérias de interesse direto do Presidente e/ou do Secretário da CBBC, a Assembléia será presidida por um delegado e secretariada por um secretário, escolhidos respectivamente pela plenária para conduzir os trabalhos, que não perderão seu direito de voto.

§ 3º Ao Presidente e ao Secretário da CBBC é assegurado o direito de palavra na Assembléia Geral em que estiverem sendo apreciadas as suas contas ou estiverem sendo analisados qualquer ato seu ou da Diretoria Executiva.

Art. 25. Compete à Assembléia Geral:

I - conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas no Título IX, Capítulo I, deste Estatuto;

II - destituir qualquer membro de poder por ela eleito, desde que comprovada, em processo regular em que seja assegurada a ampla defesa, a existência de motivo grave que imponha tal decisão;

III - delegar poderes especiais à Diretoria Executiva da CBBC;

IV - preencher os cargos vagos, quando de sua atribuição;

V - decidir sobre a desfiliação da CBBC de entidade nacional ou internacional a que seja filiada por proposta da Diretoria Executiva, ou da própria Assembléia;

VI - reformar os estatutos, no todo ou em parte;

VII - decidir sobre a dissolução da CBBC;

VIII - referendar as decisões da Diretoria Executiva no que se refere às suas atribuições estatutárias;

IX - ratificar os nomes indicados pela Diretoria Executiva para o preenchimento dos cargos eletivos vagos em decorrência da morte, renúncia ou perda de mandato dos seus originários ocupantes;

X - aprovar, homologar e referendar todas as normas exaradas pela CBBC que sejam de sua competência;

XI - homologar filiações e desfiliações;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

Parágrafo único. Em caso algum a Assembléia Geral poderá deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas a pretexto de obscuridade, indecisões ou omissões dos Estatutos, dos Regimentos, das Leis, Regulamentos e normas emanadas pela CBBC, excetuando-se as de ordem técnica, firmando doutrina a respeito de caso “sub- judge”.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva e seus Membros

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da CBBC e será constituída de:

- I - Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Art. 27. Todos os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos, na forma determinada pelo presente Estatuto, para cumprir um mandato de 4 (quatro) anos, que coincida com o Ciclo Paraolímpico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CBBC, além dos sócios e instituidores, não receberão remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

I – os gastos efetivados pelos membros da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal a serviço ou representando a CBBC serão custeados pela Confederação.

Art. 28. Na vacância do titular, o respectivo vice assume automaticamente.

Art. 29. Na vacância simultânea do titular e seu vice o Conselho Deliberativo nomeará um substituto dentre seus membros e convocará, no prazo máximo de 45 dias, uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos Diretores para os cargos vagos.

Art. 30. Na vacância simultânea de três ou mais membros da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo convocará, no prazo máximo de 45 dias, uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de uma nova Diretoria Executiva.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

§ 1º Na vacância simultânea do Presidente e do Vice Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo assume a Presidência de forma interina, bem como a coordenação do processo eleitoral resultante desta condição extraordinária.

§ 2º Em todas as situações previstas nos artigos 28, 29 e 30, os substitutos dos cargos completarão os mandatos vagos, até a próxima Assembléia Geral de Eleição.

Art. 31. Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

I - reunir-se regularmente quando os assuntos o exigirem;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões deliberadas em Assembléia Geral, os Regimentos e Regulamentos Internos e as demais normas exaradas pela CBBC;

III - afastar, preventivamente, assegurado o processo regular e a ampla defesa, quaisquer de seus membros que descumpra o Estatuto, as decisões deliberadas em Assembléia Geral, o disposto nos regimentos e regulamentos internos, e demais normas da CBBC;

IV - decidir, sempre com a anuência dos respectivos departamentos, os casos omissos nos regimentos, regulamentos e demais normas da CBBC, quando se tratar de assunto de natureza técnica;

V - organizar o relatório anual da CBBC, a ser apresentado à Assembléia Geral;

VI - apresentar, para deliberação da Assembléia Geral, o Calendário Anual da CBBC;

VII - oficializar a realização de competições e certames promovidos pelos filiados, além das promovidas pelas divisões regionais e federações estaduais;

VIII - sugerir aos poderes públicos, nas três esferas de poder, medidas úteis para o desenvolvimento do basquete em cadeira de rodas no Brasil;

IX - indicar os representantes da CBBC, quando for o caso, nas competições esportivas internacionais e nos eventos realizados para oportunizar formação técnica para os quadros técnicos da CBBC;

X - autorizar publicidades e propagandas;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

XI – afastar previamente os filiados que tiverem comportamento indigno nos eventos esportivos promovidos e/ou oficializados pela CBBC, na forma prevista no art. 11, deste Estatuto;

XII – Apresentar a proposta de Regulamento Eleitoral para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal da CBBC para aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhamento a Assembléia Geral.

Art. 33. Compete ao Presidente:

I - assinar a correspondência da CBBC quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior e delegar ao Secretário Executivo competência para subscrever quaisquer papéis de expediente, necessários ao regular funcionamento da Confederação;

II - rubricar todos os livros da CBBC, assinando com o Secretário os diplomas, convites e cartões de ingressos;

III - dirigir os trabalhos dos poderes de que tratam os incisos I e II, do art. 12, deste Estatuto;

IV – superintender todas as atividades da CBBC, incluídas a concessão de certificados e declarações, além da instituição das decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

V - representar a CBBC, em juízo ou fora dele, bem como em todos os atos em que a Entidade interferir como sociedade civil, social ou desportiva;

VI - relatar ao Conselho Fiscal o movimento econômico e financeiro trimestral da entidade, na primeira quinzena após o encerramento do período imediatamente anterior;

VII - apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório das atividades realizadas pela CBBC durante o exercício;

VIII - submeter à aprovação da Assembléia Geral o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício financeiro e sobre o projeto de orçamento;

IX – firmar contratos, convênios e outros documentos que envolvam a administração da CBBC;

X – assinar, juntamente com o Secretário, as atas de reuniões da Diretoria Executiva, depois de lidas e aprovadas;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

XI - em caso de empate nas decisões das reuniões da Diretoria Executiva, o Presidente usará o voto de qualidade, sem prejuízo do seu voto ordinário;

XII - tornar efetivas as penalidades impostas pelos poderes da CBBC, após decisão definitiva tomada dentro de processo regular;

XIII - encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva, os recursos interpostos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento dos mesmos na Secretaria Executiva da Entidade;

XIV - nomear, contratar, admitir, licenciar, punir ou demitir funcionários ou prestadores de serviço da CBBC, de acordo com as leis vigentes;

XV - autorizar o pagamento de despesas, bem como autenticar os livros e os documentos da CBBC;

XVI - convocar, respeitando as determinações deste Estatuto, a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, bem como os demais organismos que compõem a CBBC quando algum assunto tiver que ser submetido às demais instâncias de poder e técnicas;

XVII - assinar com o Tesoureiro cheques e outros documentos que se relacionem com os bens da CBBC e envolvam o dispêndio dos recursos da Confederação;

XVIII – designar dia e hora para realização das reuniões da Diretoria Executiva, em acordo com os demais diretores, e, nos termos do Estatuto, das Assembléias Gerais;

XIX - Indicar o Secretário Executivo para aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente, quando solicitado, em todas as atribuições da presidência;

Art. 35. Compete ao Primeiro Secretário:

I - subscrever a correspondência cuja assinatura não seja privativamente atribuição do Presidente, na forma deste Estatuto, bem como Títulos e Diplomas expedidos pela CBBC;

II - lavrar os termos de Abertura e Encerramento de todos os livros da CBBC;

III - redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e, quando for o caso, das Assembléias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

IV – coordenar a organização administrativa da CBBC;

V - apresentar parecer anual sobre a administração da CBBC à Assembléia Geral.

Art. 36. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Secretário, quando solicitado, em todas as atribuições da Secretaria.

Art. 37. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - organizar a Tesouraria, informando à Assembléia Geral, ao Presidente, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo as questões relacionadas com os assuntos financeiros;

II - ter sob sua guarda e inteira responsabilidade todos os valores e dinheiros da CBBC;

III – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos contábeis que envolvam a responsabilidade financeira da CBBC;

IV - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente ou seu substituto legal;

V - elaborar, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, tabela de taxas, contribuições, anuidades e outros que se fizerem necessários ao funcionamento da CBBC;

VI - elaborar relatório trimestral para apresentar ao Conselho Fiscal;

VII - preparar o balanço econômico financeiro e patrimonial da CBBC, em cada exercício, para apresentá-lo à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 38. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – auxiliar o Tesoureiro, quando solicitado, em todas as atribuições da Tesouraria.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Deliberativo



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

Art. 39. O Conselho Deliberativo será composto por 09 (nove) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obedecendo a seguinte composição representativa:

I - um representante atleta de cada Divisão Regional;

II - um representante dos Técnicos;

III - um representante dos Árbitros;

IV - um representante dos Classificadores Funcionais.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido em eleição direta entre seus membros, na primeira reunião ordinária que for realizada.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, preferencialmente, no início de cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos seus membros;

§ 3º O Conselho Deliberativo, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberará por maioria simples de voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 4º O quorum mínimo para a instalação de uma reunião do Conselho Deliberativo será de metade mais um dos seus membros.

§ 5º No caso da ausência do seu Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias serão presididas, em caráter extraordinário, por um membro eleito ao início dos trabalhos;

§ 6º Nas reuniões do Conselho Deliberativo não se admitirá voto por procuração;

§ 7º As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão, preferencialmente, na cidade sede da CBBC.

Art. 40. Compete ao Conselho Deliberativo, além do disposto neste Estatuto e na legislação vigente, na forma de seu Regimento Interno, o seguinte:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos, os regimentos internos, as normas, as resoluções, as deliberações Assembleares e os regulamentos específicos baixados pelos Poderes da CBBC, bem como a Legislação Superior Vigente;

II - exercer a fiscalização e o controle das ações administrativas e financeiras da Diretoria Executiva;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBO EM CADEIRA DE RODAS

III - interferir junto à Diretoria Executiva quando constatada grave violação dos princípios morais e éticos na condução dos trabalhos, sugerindo demissões e, quando for o caso, convocando a Assembléia Geral para estudar a destituição de membros da Diretoria, ou da Diretoria Executiva como um todo, e proceder às novas eleições, de acordo com o que dispõe este Estatuto e seu Regulamento Eleitoral;

IV - resolver os casos omissos deste Estatuto, com força estatutária, quando tal omissão for argüida, ratificando tais decisões na Assembléia Geral;

V - formular, propor, avaliar, definir e aprovar a Política Nacional de Gestão do Basquetebol em Cadeira de Rodas no Brasil, que será apresentada na Assembléia Ordinária Anual para sua ratificação;

VI - aprovar o plano administrativo e o orçamento anual da CBBC;

VII - propor à Assembléia Geral emendas, adequações e reformas estatutárias e dos regulamentos, regimentos internos e normas da CBBC, mediante sugestões e necessidades apresentadas pela Diretoria Executiva;

VIII – criar comissões temporárias;

IX – criar ou extinguir divisões regionais, ad referendum da Assembléia Geral;

X – aprovar o Regulamento Eleitoral da CBBC, para referendo da Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo elaborará o seu Regimento Interno na primeira reunião ordinária que for realizada.

Art. 41. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir o Conselho Deliberativo;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, convocando o Presidente ou toda a Diretoria Executiva da CBBC para tomar parte da reunião, como convidado, sem direito a voto, quando identificada esta necessidade;

III - assumir a Presidência da CBBC, de acordo com o disposto no caput do § 1º, do art. 30, deste estatuto;

IV - convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais Extraordinárias, de acordo com o disposto no art. 30 deste Estatuto;

V - convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal, caso um fato relevante assim o requeira.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

Art. 42. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, e a ele cabe o acompanhamento e a fiscalização da gestão financeira da CBBC.

§ 1º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, nos casos de vacância, licença ou impedimentos daqueles.

§ 2º Se depois de estarem os suplentes em exercício, houver vaga remanescente de membro do Conselho, esta será suprida por eleição.

§ 3º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na sua primeira reunião, eleger seu Presidente dentre os membros efetivos.

I – o Presidente do Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral que for requerida com base no disposto no inciso V, do art. 43, deste Estatuto.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão preferencialmente na cidade sede da CBBC.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal, além do disposto neste Estatuto e na legislação vigente, na forma de seu Regimento Interno, o seguinte:

I - examinar, trimestralmente, os livros documentos e balancetes.

II - apresentar parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da CBBC à Assembléia Geral;

III - fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;

IV - denunciar erros administrativos ou qualquer violação da lei ou destes Estatutos à Assembléia Geral, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

V - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave;

VI - opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da CBBC;

VII - opinar sobre a compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elaborará o seu Regimento Interno na primeira reunião ordinária que for realizada.

CAPÍTULO VIII Da Ordem Desportiva

Art. 44. Com o objetivo de manter a ordem desportiva a CBBC poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa;
- IV – suspensão;
- V – desfiliação ou desvinculação.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, II e III, deste artigo, não prescindem de inquérito administrativo, e serão definidas com base nas disposições estatutárias, regulamentares e normativas, e aplicadas pela Comissão Disciplinar.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, prescindem de inquérito administrativo, assegurado o processo legal e a ampla defesa, e serão aplicadas em conformidade com o parecer da comissão responsável pelo inquérito administrativo, que norteará a decisão definitiva da Justiça Desportiva, ad referendum da Assembléia Geral.

§ 3º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBBC e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 4º O inquérito administrativo, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o remeterá ao Tribunal de Justiça Desportiva;

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

§ 6º A Justiça Desportiva obedecerá ao prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no § 2º, do art. 217, da Constituição Federal, para proferir decisão final.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

CAPÍTULO IX

Da Justiça Desportiva

Art. 45. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto Lei n.º 9.615/98, e no Decreto n.º 2.574/98, que a regulamentou.

Parágrafo único. A Justiça Desportiva, no âmbito da Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas – CBBC, é formada pelo Tribunal de Justiça Desportiva - TJD e pela Comissão Disciplinar - CD.

Art. 46. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática desportiva, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

Art. 47. Ao Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 217, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O TJD será composto por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei n.º 9.615/98, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com a mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, permitida apenas uma recondução.

Art. 48. O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros na primeira reunião que realizar.

§ 1º O TJD disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno, a ser elaborado na sua primeira reunião de funcionamento.

§ 2º As reuniões do TJD serão convocadas por seu Presidente, ou qualquer outro dos poderes da CBBC, quando a ocorrência de algum fato assim justificar.

Art. 49. O TJD contará com o assessoramento da Secretaria Executiva da CBBC para proceder à instrução dos processos sob sua análise, e 1 (um) Secretário nomeado pelo seu Presidente entre os demais membros do Tribunal.

Parágrafo único. As reuniões do TJD realizar-se-ão preferencialmente na cidade sede da CBBC.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

Art. 50. Havendo vacância do cargo de membro efetivo do TJD o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 51. Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

Art. 52. A Comissão Disciplinar - CD, composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes escolhidos pela Diretoria Executiva previamente para cada competição, é o órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento ou as normas da respectiva competição.

§ 1º A CD aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, será convocado um dos membros suplentes previamente definidos pela Diretoria Executiva para compor o quorum exigido.

§ 3º O membro titular ou suplente que estiver compondo a CD não poderá fazer parte dos julgamentos em que estiverem sendo julgados assuntos do seu interesse.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos I, II e III, do art. 44, deste Estatuto, serão aplicadas pela CD.

§ 5º A CD se reunirá sempre antes do início da competição.

§ 6º A CD permanecerá à disposição durante a realização da competição organizada ou reconhecida pela CBBC.

Art. 53. A CD elegerá o seu Presidente dentre seus membros, sempre que se reunir.

Parágrafo único. O Regimento Interno da CD será elaborado pela Diretoria Executiva e aplicado sempre que a Comissão reunir.

Art. 54. Das decisões da CD caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 55. Ao organizar competições de âmbito nacional a CBBC poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas, obedecidas as penas previstas no § 1º do Art. 50 da Lei n.º 9.615/98.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOLE EM CADEIRA DE RODAS

TÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS PERMANENTES E DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Departamentos Permanentes

Art. 56. Os Departamentos Permanentes, compostos por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da Confederação, são órgãos de assessoramento técnico da CBBC.

Art. 57. Compete ao Departamento Técnico:

I - supervisionar as competições oficiais da CBBC.

II - redigir o texto dos regulamentos das competições oficiais da CBBC e propor emendas a estes regulamentos para consideração do Conselho Deliberativo e encaminhamentos pertinentes;

III - assegurar a utilização dos regulamentos e normas e dar interpretações oficiais sobre estes regulamentos e normas;

IV - fiscalizar para que as diferentes divisões regionais e federações estaduais mantenham um mesmo padrão de realização das competições;

V – normatizar e estabelecer os sistemas de competições da CBBC;

VI - desenvolver as atividades relacionadas ao Calendário Anual e Quadrienal de Competições da CBBC, em conjunto com a Diretoria Executiva;

VII - observar as competições da CBBC para avaliar constantemente a necessidade da criação de novas competições e de novas categorias, apresentando-as ao Conselho Deliberativo para os encaminhamentos pertinentes.

VIII – definir, em regulamento interno, a seqüência de inscrição dos atletas no cadastro da CBBC para melhor atender às determinações legais internas e externas relacionadas.

Art. 58. Compete ao Departamento de Arbitragem:

I – traduzir, editar, atualizar e difundir o texto das Regras Oficiais da **IWBF**;

II - propor emendas às regras para consideração do Conselho Deliberativo e encaminhamentos pertinentes;

III - dar interpretações oficiais a essas regras e resolver os casos dúbios ou omissos;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

IV - promover treinamento, exame, qualificação e reciclagem dos árbitros nacionais, para atuação em suas competições;

V – promover a preparação dos árbitros nacionais para os exames de qualificação internacionais;

VI – determinar a seleção dos árbitros para as competições oficiais da CBBC;

VII - editar, analisar e atualizar as modificações dos equipamentos e da quadra, e apresentá-las à consideração do Conselho Deliberativo.

Art. 59. Compete ao Departamento de Classificação Funcional:

I – traduzir, editar, atualizar e difundir o texto do Livro Oficial de Classificação Funcional da **IWBF**;

II - propor emendas a estas regras para consideração do Conselho Deliberativo e encaminhamentos pertinentes;

III - dar interpretações oficiais destas regras e de casos dúbios;

IV - promover treinamento, exame, qualificação e reciclagem dos classificadores funcionais nacionais, para atuação em suas competições;

V – promover a preparação dos classificadores funcionais nacionais para os exames de qualificação internacional;

VI - fazer a seleção dos classificadores funcionais para as competições oficiais da CBBC;

VII - manter o cadastro das fichas de classificação funcional dos atletas e dos filiados da CBBC.

Art. 60. Compete ao Departamento de Desenvolvimento:

I - estabelecer um programa anual e quadrienal de desenvolvimento do basquetebol em cadeira de rodas no Brasil;

II – trabalhar, em parceria com as divisões regionais, as federações estaduais e os clubes e entidades filiados para criar oportunidades de realização de clínicas técnicas, de arbitragem e de classificação funcional, pesquisas e conferências que aprofundem o conhecimento sobre a prática do basquetebol em cadeira de rodas, e oportunizem o seu adequado desenvolvimento no Brasil;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBO EM CADEIRA DE RODAS

III – desenvolver uma rede de comunicações para coletar e disseminar informações técnicas e institucionais sobre o basquetebol em cadeira de rodas brasileiro e mundial;

IV – fomentar o desenvolvimento das federações estaduais, em articulação com as divisões regionais;

V – acompanhar o desenvolvimento do basquetebol em cadeira de rodas em todas as regiões do Brasil;

VI – acompanhar o desenvolvimento de todas as equipes das entidades filiadas à CBBC;

VII – oferecer informações às entidades filiadas sobre o desenvolvimento do basquetebol em cadeira de rodas no Brasil e no Mundo.

CAPITULO II

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 61. A CBBC contará com uma Secretaria Executiva, subordinada ao Presidente, que atuará nos processos administrativos da Confederação, em consonância com as orientações deste Estatuto e do Regulamento Administrativo, e demais regimentos internos e normas deliberadas pelos poderes da CBBC;

§ 1º O funcionamento da Secretaria Executiva será regido pelo Regulamento Administrativo.

§ 2º A secretaria Executiva prestará assessoramento a todos os poderes e órgãos assessores da CBBC, em consonância com este Estatuto, na forma disposta no seu Regulamento Administrativo.

§ 3º A CBBC disporá, em seu Regulamento Administrativo, sobre o Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Secretaria Executiva, e o submeterá à aprovação da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 4º A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo.

Art. 62. Os demais órgãos de assessoramento que vierem a ser criados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo terão por eles definidos seu funcionamento, atribuições e estabelecimento de tempo para cumprimento da tarefa.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

TÍTULO V

DAS DIVISÕES REGIONAIS E DAS FEDERAÇÕES ESTADUAIS FINALIDADES, ORGANIZAÇÃO E PODERES

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 63. A CBBC será assessorada por coordenações criadas pelas divisões regionais e pelas federações estaduais, com a finalidade de melhor desenvolver e coordenar o basquetebol em cadeira de rodas no Brasil.

Parágrafo único. Os filiados de Cada estado da federação serão responsáveis pela criação de sua federação.

I – a CBBC, as divisões regionais, os estados mais bem organizados dentro da modalidade, as federações estaduais já criadas e os clubes e entidades que praticam regularmente o basquetebol em cadeira de rodas, filiados à CBBC, apoiarão a criação das federações estaduais.

Art. 64. Cada divisão regional e cada federação estadual terão a finalidade de garantir o fomento e o desenvolvimento do basquetebol em cadeira de rodas em sua região e estado de atuação, em Consonância com a Política Nacional de Gestão do Basquetebol em Cadeiras de Rodas no Brasil, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CBBC, conforme previsto no inciso V, do art. 40, deste Estatuto.

CAPÍTULO II Da Organização

Art. 65. As divisões regionais da CBBC são:

- I - Divisão Regional Norte;
- II - Divisão Regional Nordeste;
- III - Divisão Regional Centro-Oeste;
- IV - Divisão Regional Sul;
- V - Divisão Regional Leste;
- VI - Divisão Regional São Paulo.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

Art. 66. O Conselho Deliberativo poderá, excepcionalmente, uma vez comprovada a necessidade, e sujeito à aprovação da Assembléia Geral, criar ou extinguir divisões regionais.

Art. 67. Aos conselhos gestores das divisões regionais e às federações estaduais, compete:

- I - promover a prática do basquetebol em cadeira de rodas;
- II - organizar competições regionais e/ou estaduais de forma permanente e regular seguindo orientação, regulamentos técnicos e normas organizacionais exaradas pela CBBC;
- III – recomendar à Diretoria Executiva da Confederação a sede para realização de torneios classificatórios regionais e estaduais, bem como competições nacionais a serem realizadas em sua região;
- IV – trabalhar, em parceria com a CBBC, para viabilizar a utilização dos espaços para realização das competições sob sua jurisdição;
- V – trabalhar, em parceria com a CBBC, na busca dos recursos necessários para realização das competições sob sua jurisdição.
- VI - informar à Diretoria Executiva da CBBC a realização de quaisquer eventos organizados e, se exigido por norma ou regulamento interno, solicitar autorização para sua realização;
- VII – informar regularmente à Secretaria Executiva, para fins das escriturações pertinentes e inclusão no acervo de informações da Confederação, os seguintes documentos:
 - a) mapa de resultados de todas as competições realizadas em sua jurisdição;
 - b) relatórios anuais detalhados à Diretoria Executiva da CBBC sobre suas atividades, incluindo relatório financeiro;
 - c) lista dos atletas que praticam basquetebol em cadeira de rodas em sua jurisdição, anualmente, e comunicar as transferências.

**CAPÍTULO III
Dos Poderes**

Art. 68. Cada Divisão Regional será administrada por um Conselho Gestor, composto por 5 (cinco) membros eleitos por meio de votação secreta para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, permitida uma única recondução para o mesmo cargo.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

Parágrafo único. No mesmo processo eleitoral será eleito o Representante Atleta da Divisão Regional que terá assento no Conselho Deliberativo da CBBC.

I - O atleta escolhido para desempenhar a função de representante atleta no Conselho Deliberativo da CBBC deverá, obrigatoriamente, estar em atividade.

II - Caso o atleta representante da Divisão Regional seja transferido para clube ou entidade de outra Divisão Regional, entregará seu cargo ao Conselho Deliberativo, e a Divisão Regional que detinha o direito pelo assento elegerá outro atleta para representá-la no Conselho Deliberativo.

Art. 69. Os membros do Conselho Gestor e o Atleta Representante da Divisão Regional para compor o quadro de membros do Conselho Deliberativo da CBBC serão eleitos por votação direta dos clubes, entidades e federações estaduais filiadas que compõem cada Divisão Regional, na própria região, em fórum próprio, de forma independente.

§ 1º Para poder participar do pleito as entidades, clubes e federações estaduais deverão cumprir as disposições estatutárias dispostas nos arts. 11, 16, 74 e 76.

§ 2º Para poder participar do pleito as entidades, os clubes, as entidades e as federações estaduais deverão apresentar Certificado de Filiação na CBBC.

§ 3º O Certificado de Filiação será concedido pela CBBC aos filiados que tenham sua filiação reconhecida nos termos estatutários.

§ 4º Para ter direito de fazer indicações e de votar nesse processo eletivo, os clubes e as entidades filiadas deverão, obrigatoriamente, ter participado de pelo menos uma competição oficial de sua Federação Estadual ou de sua Divisão Regional, reconhecidas pela CBBC, no ano imediatamente anterior ao da eleição.

§ 5º Para ter direito de fazer indicações e de votar nesse processo eletivo, as federações estaduais filiadas deverão, obrigatoriamente, ter realizado pelo menos uma competição reconhecida pela CBBC, no ano imediatamente anterior ao da eleição.

§ 6º Cada clube, entidade ou federação estadual apto a participar do processo eleitoral terá direito a indicar 1 (um) delegado com direito a voz e voto na Assembléia.

I - é vedada a múltipla representação para os delegados da Assembléia.

§ 7º Cada clube, entidade ou federação estadual apto a participar do processo eleitoral têm o direito de indicar 2 (dois) candidatos ao Conselho Gestor e 1 (um) para Representante Atleta.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBO EM CADEIRA DE RODAS

Art. 70. Em sua primeira reunião o Conselho Gestor elegerá, dentre seus membros, o Coordenador Geral da sua Divisão Regional, e elaborará o seu regimento interno.

Art. 71. As deliberações dentro do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, cabendo o voto de qualidade ao Coordenador Geral.

Art. 72. Ao Coordenador Geral da Divisão Regional compete:

I - Coordenar as ações de desenvolvimento do Basquetebol em Cadeira de Rodas em sua Divisão Regional, sempre em consonância com a Política de Gestão do Basquetebol em Cadeiras de Rodas no Brasil, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CBBC, conforme previsto no inciso V, do art. 40, deste Estatuto.

II - Dar suporte a realização do calendário da CBBC, bem como atuar na coordenação das competições no âmbito de sua Divisão Regional.

III - Representar a CBBC em atividades ou eventos no âmbito de sua Divisão Regional, desde que designado para tal pela Diretoria Executiva da CBBC.

IV – Decidir os casos de impasses nas deliberações do Conselho Gestor, com o voto de qualidade;

V – Estimular os estados de sua jurisdição a constituírem as suas federações estaduais.

Art. 73. Aos demais Membros do Conselho Gestor, compete:

I - auxiliar o Coordenador Geral na gestão e operacionalização das atividades e ações dentro da Divisão Regional.

II – eleger, dentre um dos seus membros, um substituto para o Coordenador Geral, no caso do seu impedimento.

TÍTULO VI

DA FILIAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Condições para Concessão e Manutenção

Art. 74. Poderão requerer filiação junto à CBBC as entidades, os clubes e as federações estaduais que atendam, cumulativamente, aos seguintes itens:

I – desenvolvam regularmente a prática do basquetebol em cadeira de rodas;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS

II – encaminhem solicitação formal de filiação à Diretoria Executiva da CBBC, com os seguintes documentos atualizados:

- a) estatuto social;
- b) ato constitutivo;
- c) ata de eleição e posse da atual diretoria.

III - tenham seus Estatutos e demais regulamentos internos adequados aos princípios e normas adotados pela CBBC, pela IWBF e legislação vigente;

- a) a filiação pressupõe a aceitação de todas as normas regulamentares da CBBC.

IV - estejam em dia com suas obrigações financeiras para com a CBBC;

- a) o pagamento da taxa de anuidade poderá ser efetivado em até 05 (cinco) parcelas, entre os meses de fevereiro e junho do ano corrente.

V – recolham a taxa de filiação na conta da CBBC.

- a) o valor da taxa de inscrição para os pedidos de filiação será definido pela Diretoria Executiva para cada exercício financeiro, será equivalente a anuidade da Confederação e valerá como a primeira contribuição anual da entidade junto à *CBBC*.

Parágrafo único. As federações estaduais criadas a partir da vigência deste Estatuto, para poderem solicitar a sua filiação junto à CBBC deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração de todos os clubes e entidades filiados à CBBC no seu estado, reconhecendo-a como legítima representante.

**CAPÍTULO II
Dos Direitos e Deveres dos Filiados**

**SEÇÃO I
Dos Direitos**

Art. 75. São direitos dos filiados:

I - reger-se por regulamentos próprios, desde que não contenham matéria que colida com os Estatutos e demais regulamentos e normas da CBBC, e nem com instruções legais de hierarquia superior;

II - participar da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

III - disputar os campeonatos e torneios promovidos pela CBBC na forma dos respectivos regulamentos e normas;

IV – impugnar por escrito a validade do resultado de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recurso, por escrito, dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares dispostas neste Estatuto e legislação afim, interna e externa;

V - solicitar o encaminhamento de expediente aos órgãos do poder público ou aos organismos e entidades internacionais.

VI – encaminhar solicitações à Secretaria Executiva da CBBC para expedição de documentos e declarações previstos neste Estatuto.

**SEÇÃO II
Dos Deveres**

Art. 76. São deveres dos filiados:

I – respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos, regimentos internos e regras desportivas, e das demais normas baixadas pela CBBC, além das exaradas pelos órgãos públicos competentes e entidades nacionais e internacionais a que a CBBC esteja filiada;

II - manter atualizada a documentação relacionada no inciso II, do art. 74, deste estatuto, sob pena de ter sua filiação suspensa e, por conseqüência, a perda temporária dos seus direitos estatutários;

a) sempre que houver alteração dos membros da diretoria dos clubes e entidades filiados, esta deverá ser comunicada à CBBC num prazo de 15 (quinze) dias;

b) estão também incluídos no rol de documentos que deverão ser encaminhados à CBBC as fichas atualizadas de cadastramento dos atletas e atualizá-las sempre que houver alteração.

III - manter relações desportivas com os demais filiados;

IV - prestar à CBBC com brevidade qualquer informação solicitada, observados os prazos, quando estabelecidos;

V - disputar os campeonatos e torneios promovidos pela CBBC em que estejam inscritos até sua participação final, na forma dos regulamentos e normas respectivos;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBO EM CADEIRA DE RODAS

VI - providenciar para que compareçam à CBBC, ou ao local por esta designada, quando legalmente convocados, seus dirigentes, atletas e qualquer pessoa física que esteja sob sua jurisdição;

VII - credenciar delegado que os represente na CBBC, com poderes de mandatário, ficando responsável por todos os seus atos;

VIII - solicitar à CBBC autorização para promover ou participar de competições interestaduais, certames entre as regionais e competições internacionais de clubes e entidades;

IX - satisfazer, nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a CBBC;

X - providenciar para que os membros dos poderes e dos órgãos de assessoramento da CBBC, bem como seus beneméritos, e os presidentes das federações estaduais filiadas e das divisões regionais tenham acesso livre em todas as praças esportivas sujeitas à jurisdição da CBBC;

Parágrafo único. As divisões regionais e as federações estaduais têm, ainda, as seguintes obrigações junto à CBBC:

I – remeter, anualmente, logo que aprovados, o calendário esportivo definido;

II – remeter, anualmente, o relatório de suas atividades no ano anterior, inclusive o financeiro;

III – remeter, à CBBC, relatórios comprovando a realização dos campeonatos obrigatórios previstos no Estatuto, regulamentos e demais normas da CBBC.

TÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Do Exercício Financeiro

Art. 77. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único. O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas na forma do artigo seguinte.

Art. 78. A receita da CBBC compreende:

I - as taxas de filiação;



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

- II – as taxas de anuidade;
- III – as taxas de registro de clubes e entidades ao quadro de membros da CBBC;
- IV – as taxas de inscrição de atletas;
- V – as taxas provenientes de demais emolumentos, inclusive os relativos a processos de recursos;
- VI - o produto de multas e indenizações;
- VII - a arrecadação de percentual sobre a renda bruta das competições internacionais e interestaduais promovidas pelos filiados ou pela CBBC, na forma dos respectivos regulamentos, deduzidos os tributos e as taxas;
- VIII - as rendas das partidas que realizar;
- IX - as rendas resultantes da aplicação dos seus recursos financeiros;
- X – as rendas provenientes da utilização dos seus bens patrimoniais;
- XI - as subvenções provenientes de convênios e os auxílios;
- XII - as rendas resultantes das taxas de televisionamento, filmagem e transmissão de competições;
- XIII - as doações, os patrocínios e os legados convertidos em dinheiro;
- XIV - quaisquer outros recursos pecuniários que forem instituídos;
- XV - as rendas eventuais;

§ 1º A receita a que se referem os incisos I a VII, deste artigo, não poderá ser dispensada, salvo em competições de caráter beneficente, por decisão do Presidente da CBBC, ou nos casos previstos nos regulamentos e normas.

§ 2º A criação de outras taxas ou contribuições, além das já instituídas por este Estatuto, dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembléia Geral.

§ 3º A CBBC aplicará em gratuidade, anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrante do ativo imobilizado e de doações particulares.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETE EM CADEIRA DE RODAS

Art. 79. A despesa da CBBC compreende:

- I - o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da CBBC;
- II - as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- III - os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, à conta de créditos adicionais e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- IV – pagamento dos salários e dos encargos relativos aos funcionários da CBBC.

CAPÍTULO II Do Patrimônio

Art. 80. O patrimônio da CBBC compreende:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - troféus e prêmios que são insuscetíveis de alienação;
- III - saldos positivos da execução do orçamento;
- IV - fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- V - doações e legados.

Art. 81. Em caso de dissolução da CBBC, os seus bens reverterão “*Pró-Rata*” em benefício dos filiados congêneres, que estejam registrados no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

Parágrafo único. O patrimônio da CBBC não constitui patrimônio privado.

CAPÍTULO III Das Normas de Administração Financeira

Art. 82. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos por um período não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBO EM CADEIRA DE RODAS

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

TÍTULO IX

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Dos Títulos Honoríficos

Art. 83. Como testemunho de reconhecimento e em homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao basquetebol em cadeira de rodas no Brasil, a CBBC concederá os seguintes títulos:

I - Grande Benemérito àquele que mesmo já sendo Benemérito continue prestando relevantes e assinalados serviços ao basquetebol em cadeira de rodas;

II – Benemérito àquele que tenha prestado ao basquetebol em cadeira de rodas brasileiro serviços relevantes, dignos de tal realce, que o faça merecedor de tal título;

III – Honorário aquele que, sem atuação permanente no basquetebol brasileiro, lhe tenha prestado relevantes serviços.

Parágrafo Único. Aos atletas que se salientarem na atuação em defesa do basquetebol em cadeira de rodas brasileiro, prestando-lhes relevantes serviços, a CBBC concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 84. Além dos títulos a que se refere o artigo anterior, a CBBC concederá àqueles que lhe prestarem meritórios serviços a “Ordem do Basquetebol em Cadeira de Rodas”, cujo regulamento próprio será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 85. As propostas para concessão dos títulos constantes no presente Capítulo deste Estatuto, e outros criados em regulamentação especial, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria ou por, no mínimo, 3 (três) divisões regionais, ou 8 (oito) federações estaduais e/ou 15 clubes ou entidades filiadas, com a devida exposição de motivos por escrito.



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBO EM CADEIRA DE RODAS

§ 1º Só poderão ser incluídas em proposta para concessão de títulos Beneméritos da CBBC pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao basquetebol em cadeira de rodas do Brasil e sejam notadamente reconhecidos, e seus serviços serão devidamente anotados e enumerados à apreciação da Assembléia Geral para outorga ou não do título.

§ 2º Além do diploma alusivo, o titular terá direito a uma carteira especial que lhe dará livre ingresso nas competições de basquetebol em cadeira de rodas no País.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 86. Os membros da Diretoria Executiva e demais membros da CBBC usarão distintivo especial com a denominação de seus cargos, e terão direito de assistir as competições esportivas promovidas pela CBBC em local especial.

Art. 87. É proibido, em qualquer dos recintos da CBBC e seus segmentos, atividades de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 88. Qualquer membro dos órgãos da CBBC que faltar, sem a prévia justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas de seu órgão, será destituído de suas funções, sendo a substituição regida por este Estatuto.

Art. 89. Sempre que houver necessidade de se proceder a uma reforma ou alteração estatutárias, o projeto será feito por uma Comissão Especial designada pela Assembléia Geral.

Art. 90. Toda comunicação oficial da CBBC será feita em Nota Oficial Timbrada, e, obrigatoriamente, hospedada no Sítio da Confederação na Internet.

Art. 91. Este estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária da CBBC, ocorrida nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2006, no Hotel St. Peter, na cidade de Brasília, DF, e entra em vigor imediatamente após sua aprovação.

Parágrafo único. A elaboração do Estatuto da CBBC foi supervisionada pelo Dr. Élcio Gonçalves da Silva – OAB/DF n.º 20.397, Advogado da Confederação.

CBBC



CBBC

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBO EM CADEIRA DE RODAS

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92. Com a finalidade de produzir um estudo sobre a adoção do Sistema Federado para a CBBC, fica definida a criação de um Grupo de Trabalho, composto por 1 (um) membro representante da Diretoria Executiva, 1 (um) membro representante das federações estaduais já existentes e 1 (um) representante dos clubes, a ser indicado pela Diretoria Executiva, que terão a responsabilidade de elaborar uma Minuta de Estatuto que contemple a adoção desse Sistema, a ser apresentada na Assembléia Geral Ordinária que se realizará ao final do Calendário Anual de 2007.

Art. 93. Como a Atual Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal foram eleitos para um mandato que terminaria em março de 2008, a Assembléia Geral realizada nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2006, com a finalidade de adequar o mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CBBC ao Ciclo Paraolímpico, na forma do art. 27, deste Estatuto, deliberou pela prorrogação dos mandatos dos atuais dirigentes para o período compreendido entre os meses de março a dezembro de 2008, quando será realizada a próxima Assembléia Geral Ordinária de eleição da CBBC, correspondente ao novo ciclo Paraolímpico.

ESTE ESTATUTO FOI ELABORADO COM BASE NAS DETERMINAÇÕES LEGAIS PERTINENTES, APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASQUETEBO EM CADEIRA DE RODAS - CBBC REALIZADA NOS DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DE 2006, REVISADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CBBC REALIZADA NOS DIAS 10 E 11 DE FEVEREIRO DE 2007, E VAI ASSINADO PELO SEU PRESIDENTE E PELO ADVOGADO QUE SUPERVISIONOU A SUA ELABORAÇÃO E REVISÃO.

LEONARDO JOSÉ DE MATTOS
Presidente da CBBC

ÉLCIO GONÇALVES DA SILVA - OAB/DF n.º 20.397
Advogado da CBBC

Brasília - DF, 18 e 19 de fevereiro de 2006.